

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 410 DE 2009

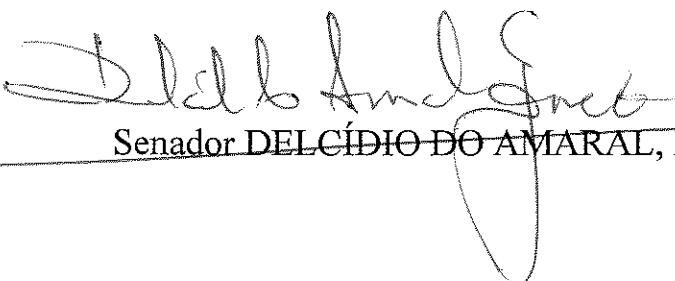
Eleva para cinquenta por cento, nos anos-calendário de 2012, 2013 e 2014, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos anos-calendário de 2012, 2013 e 2014, fica elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite máximo para compensação previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator

... aprovado em Conselho
... 110.11.2009
PLS-N 410.11.2009
15